



Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 03/09/2008, às 17h48
Valéria / Matr.: 46957

CONGRESSO NACIONAL

MPV - 441

00035

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 03/09/2008	proposição Medida Provisória nº 441/2008
autor Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ	nº do prontuário 337
1 Supressiva 2. Substitutiva 3.x Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global	
Página 01/01	Parágrafo Inciso alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO	

Emenda Modificativa

Altera o texto dos parágrafos § 2, § 3, § 6, § 7, modifique-se os artigos 31, 32 (caput e parágrafo único), 33, 34 (caput, § 3) 35 (caput), 36 (caput), 37 (caput, § 3), 38 (caput), 39, 40, 46 (§ 3), 51 (caput) da Medida Provisória 441 de 29 de agosto de 2008, para alteração da expressão 'PERITO MÉDICO PREVIDENCIÁRIO'."

Justificativa:

Verifica-se que a nomenclatura utilizada pela MP para a "nova" Carreira – cuja criação revela-se injustificada, porquanto não se diferencia em nada da Carreira de Perito Médico da Previdência Social – é confusa, pois se refere, no artigo 30, a "Médico Perito Previdenciário" e, no §3º do mesmo artigo, a "Médico Perito Previdenciário ou de Perito Médico Previdenciário".

Ora, é salutar que uma Carreira tenha nomenclatura única, sendo muito oportuna a utilização do termo "Perito Médico Previdenciário", que contempla a atividade central da Categoria: a realização de perícias que analisam a pertinência ou não de direitos previdenciários, diferentemente da terminologia "Médico Perito", que descaracteriza a especificidade da Carreira.

PARLAMENTAR

ARNALDO FARIA DE SÁ
Deputado Federal - São Paulo

